

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO № 95, DE 18 DE JULHO DE 2019

Regulamentar a carga horária total de duração dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99955142.000016/2018-12;
- Parecer 29/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR;
- Deliberação na 174º sessão da Câmara de Graduação, em 04.04.2019;
- Deliberação na 100^a sessão do Plenário do CONSEA, em 25.06.2019.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar a carga horária mínima e máxima de duração dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia conforme disposto nesta Resolução.
- Art. 2º A carga horária total dos cursos deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos e contabilizados em horas-relógio.
- §1º Para fins do disposto no caput, compreende-se por trabalho acadêmico efetivo:
- I preleções e aulas expositivas; e
- II atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades, no caso das licenciaturas.
- **§2º** Não podem ser considerados trabalho acadêmico efetivo encontros e planejamentos pedagógicos, exames finais, encontros de capacitação, reuniões de gestão, cursos nivelamento, entre outras atividades que não atendam ao §1º deste artigo.
- Art. 3º Devem ser ministradas tantas horas-aulas quantas forem necessárias para o cumprimento da carga horária prevista para a integralização do Curso.

- Art. 4º A carga horária docente nas disciplinas é igual ao número de aulas necessário para cumprimento da carga horária da disciplina, observando que:
- I O docente em regime de trabalho T-40 ou DE, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 8 (oito) horas semanais, computadas em horas-relógio.
- II O docente em regime de trabalho T-20, deverá cumprir, no mínimo, uma carga horária de 8 (oito) horas de aula semanais.
- Art. 5º. O docente DEVERÁ ter a carga horária prevista no Art. 4º AMPLIADA para 12 (doze) horas-aula semanais, EXCETO quando exercer:
- I coordenação de projeto de pesquisa institucionalizada nas instâncias competentes da UNIR;
- II coordenação de projeto de extensão institucionalizado nas instâncias competentes da UNIR;
- III atividade administrativa com carga horária diária como titular de cargo de chefia.
- §1º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas deverão ser comprovadas ao Departamento de vinculação do docente no momento da distribuição das disciplinas previstas para oferta no semestre subsequente.
- §2º Os docentes sem a complementação de carga horária acima prevista e com o mínimo de horasaula disposto neste regulamento poderão oferecer, até o limite de 60% da carga horária total, no caso do regime de 20h semanais, e 50% da carga horária total, no caso dos regimes de 40h semanais e dedicação exclusiva.
- §3º Ao final de cada semestre os docentes que atuaram com carga horária docente mínima de oito horas-aula deverão apresentar ao departamento de vinculação comprovações sobre a atuação nas atividades previstas no caput deste artigo e indicadas no início do período letivo, como critério para manutenção desta condição no semestre subsequente, se for o caso.
- §4º Para fins de complementação da carga horária docente com a oferta de mais disciplinas será priorizada:
- I A oferta de disciplinas especiais ou optativas no(s) curso(s) do departamento de lotação;
- II A oferta de disciplinas de outros cursos de graduação da UNIR, conforme a área de atuação do docente e após aprovação no conselho do departamento em que está vinculado.
- §5º Os docentes investidos em cargos de direção poderão ser dispensados da carga horária da sala de aula, se tal função demandar o regime integral de dedicação ao serviço.
- Art. 6º Para a atribuição de carga horária o docente não poderá prescindir de atuar em curso(s) de graduação.
- Art. 7º O estabelecimento da carga horária do Curso deverá seguir ao fixado pelo Ministério da Educação.
- Parágrafo único. Os currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 10%.
- Art. 8º Os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nas

normas vigentes.

- Art. 9º Os Departamentos devem ajustar e efetivar os Projetos Pedagógicos de Curso aos efeitos desta Resolução, no período de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua publicação.
- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico.
- **Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 29/07/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0183970 e o código CRC 886F4E0B.

Referência: Processo nº 99955142.000016/2018-12 SEI nº 0183970